



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A
LEI Nº 1.104

De 14 de maio de 1962

Concede auxílio ao Conservatório Musical "Carlos Gomes" de Araraquara, recebendo o Município, em retribuição, bolsas de estudos e dá outras providências.-

Artigo 1º - A partir de janeiro do corrente ano, o Município de Araraquara, concederá um auxílio mensal no valor de Cr\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros), ao Conservatório Musical "Carlos Gomes", de Araraquara, destinado ao pagamento de aluguel para seu funcionamento.-

Artigo 2º - Em retribuição ao auxílio concedido pelo Município, o Conservatório Musical "Carlos Gomes", fica obrigado a conceder gratuitamente, bolsas de estudos, correspondente a 5%, dos alunos matriculados.-

Artigo 3º - As bolsas de estudos a que se refere o artigo anterior, serão concedidas a interessados, cujas famílias sejam reconhecidamente pobres, indicados pelo Executivo Municipal.-

Artigo 4º - O benefício facultado por ésta lei, será requerido ao Prefeito Municipal, de conformidade com as instruções fornecidas por escrito, pela Secção competente do Município.-

Artigo 5º - O Executivo Municipal não poderá indicar mais de um candidato de cada família.-

Artigo 6º - Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, serão os mesmos submetidos a exame de seleção, realizado pelo estabelecimento, sendo as bolsas concedidas aos primeiros colocados.-

Artigo 7º - Fica o Conservatório Musical "Carlos Gomes", obrigado a apresentar mensalmente, à Prefeitura Municipal, prestação de contas do auxílio concedido.-

Parágrafo único. --A Prefeitura não efetuará pagamento do auxílio correspondente a qualquer mês, enquanto não fôr apresentada a prestação de contas do mês anterior.

Artigo 8º - Para ocorrer, no presente exercício, às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, um crédito especial, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será coherdo com a anulação parcial da verba codificada sob nºs 4 6 1 - 8 34 2 - Material Permanente - B) - Ensi



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

no Secundário e Superior, do orçamento vigente.-

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto: Waldemar de Santi
Proj. Lei 12/62
Proc. 16/62*